



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



- Dar entrada.  
- Do Futuro, pelo Sr. Presidente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores

02/11/02.22

Excelência,

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural das Flores'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 22 de Fevereiro de 2011

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

José Cascalho

(José Cascalho)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0703 Proc. Nº 102
Data:	01/10/22 Nº 23 / 2010



**Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – 'Cria o Parque Natural das Flores'**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

“  
Artigo 9.º *Com excepção do art.º*  
*16º, que ficam prejudicados,*  
[...]  
*foram todos cedidas as*  
*for maiorias.*

*201.02.22*

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

**d) A prática de campismo e caravanismo;**

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

**k) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;**

**l) A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos já existentes;**

**m) A prática de actividades desportivas motorizadas;**



**n) A prática de actividade cinegética, com excepção da caça ao coelho;**

**o) A pesca nas ribeiras, lagoas e lagoeiros.**

3. [...]

a) [...]

b) [...]

**c) Eliminado**

d) [...]

e) [...]

**f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;**

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

**l) Eliminado**

m) [...]

n) [...]

**4. Eliminado**

5. [...]

6. [...]

7. [...]

8. [...]



## Artigo 10.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4. [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

**d) A prática de campismo e caravanismo;**

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

**k) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;**

**l) A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos existentes;**

**m) A prática de actividades desportivas motorizadas.**



5. [...]

a) [...]

b) [...]

c) **Eliminado**

d) [...]

e) [...]

f) **A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;**

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) **Eliminado**

l) [...]

m) [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

7. [...]

8. [...]



## Artigo 12.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

**g) A instalação, afixação, inscrição ou pintura mural de mensagens de publicidade ou propaganda, temporárias ou permanentes, de cariz comercial ou não, incluindo a colocação de meios amovíveis, com excepção da sinalização específica da área protegida;**

**h) A abertura de estradas e parques de estacionamento, assim como a ampliação dos existentes;**

**i) A prática de actividades desportivas motorizadas.**

3- [...]

a) [...]

**b) Eliminado**

c) [...]

d) [...]



**e) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;**

f) **Eliminado**

g) [...]

h) [...]

#### Artigo 14.º

[...]

1- [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

2- Nas áreas protegidas para a gestão de *habitats* ou espécies ficam interditos, sem prejuízo das acções de investigação científica, manutenção, conservação e limpeza da área protegida autorizados pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, os actos e actividades seguintes:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

**f) A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios para eles designados;**



g) [...]

h) [...]

i) [...]

**j) A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;**

**k) A edificação;**

**l) A extracção de recursos geológicos, incluindo a quebra ou rebentamento de rochas;**

**m) A prática de actividades desportivas motorizadas;**

**n) A abertura de estradas;**

**o) As acções que provoquem alterações dos níveis de ruído e poluição sonora, nomeadamente quando tal interfira com a reprodução das aves;**

**p) A instalação de campos de golf ou estruturas similares.**

3- [...]

a) [...]

b) [...]

4- [...]

a) **Eliminado**

b) **Eliminado**

c) **Eliminado**

d) **Eliminado**

e) [...]





**f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes;**

**g) Eliminado**

**h) [...]**

**i) Eliminado**

**j) Eliminado**

**k) [...]**

**5. [...]**

#### Artigo 15.º

[...]

**1. [...]**

**2. Eliminado**

**3. [...]**

**4. [...]**

**5. [...]**

**6. [...]**

**7. [...]**

#### Artigo 16.º

**1. [...]**

**2. [...]**

**3. Eliminado**

**4. [...]**

**5. [...]**



### Artigo 17.º

1. [...]
2. [...]
3. **Eliminado**
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]

### Artigo 19.º

[...]

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) **A prática de campismo e caravanismo fora dos sítios especificamente para eles designados;**
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) **A alteração à morfologia do solo por escavações ou aterros, pela modificação do coberto vegetal, do corte de vegetação arbórea e arbustiva, com excepção das decorrentes da execução de acções de manutenção e limpeza da área protegida;**



**i) A realização de obras de construção civil, designadamente novos edifícios;**

**j) A abertura de estradas.**

3. [...]

**a) Eliminado**

b) [...]

c) [...]

**d) A realização de obras de construção civil, designadamente de conservação e correcção de dissonâncias, recuperação e reabilitação ou demolição de edificações;**

e) [...]

**f) A abertura de novos trilhos e caminhos com interesse para a gestão, fruição ou usufruto da área protegida, bem como a requalificação dos existentes.**

4. [...]

5. [...]

6. [...]

#### Artigo 25.º

[...]

**1- O(A) Director(a) é recrutado por procedimento concursal, promovido pela Secretaria do Governo com competência em matéria de ambiente, em conformidade com o estabelecido pelo Regime de Vínculos, Carreiras e Remunerações da Função Pública (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro), conjugado com o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A.**

**2- Eliminado**



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



3- [...]

4- [...]

“

Horta, 22 de Fevereiro de 2011

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(Zuraida Soares)

(José Cascalho)